



ATENÇÃO: **ESSAS REGRAS FORAM CRIADAS PELA SEAP** (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) E O TEXTO ABAIXO É UMA MERA CÓPIA DO ATO, **NÃO SIGNIFICANDO CONCORDÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA COM TAIS REGRAS.**

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**  
**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SEAP Nº 610 DE 18 DE MARÇO DE 2016**

**DISCIPLINA A ENTRADA DE ALIMENTOS E  
OBJETOS TRAZIDOS PELOS FAMILIARES E  
POR VIA POSTAL NAS VISITAS ÀS  
UNIDADES PRISIONAIS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-21/036.7/2016,

**CONSIDERANDO:**

- a decisão proferida na Audiência Especial para apreciação de liminar ocorrida no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Sexta Câmara Cível, em 24 de fevereiro de 2016, em que deliberou o Exmo. Sr. Desembargador, Relator do Agravo de Instrumento nº 0002888-76.2016.8.19.0000, que a SEAP apresentasse minuta ou Resolução que regulamenta o fornecimento pela família do preso de agasalhos; e

- a necessidade de atualizar a Resolução SEAP nº 26, de 07 de Julho de 2015, que disciplina a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares e por via postal nas visitas às Unidades Prisionais, tendo em vista que a referida Resolução data de 13 (treze) anos atrás, sendo necessária a sua atualização para que passe a disciplinar de acordo com as novas realidades fáticas do ambiente prisional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos dias de visitação, cada interno (a) somente poderá receber 02 (duas) bolsas de plástico ou papel, do tipo das usadas nos supermercados, contendo:

I – frutas diversas, alimentos cozidos, leite em pó adicionado em embalagem tipo saco, biscoitos, bolos e doces acondicionados em sacos ou vasilhames plásticos transparentes;

II – cigarros;

III – material de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico, shampoo e absorvente higiênico);

IV – lençóis e toalhas;

V – calçados; e

VI – peças de vestuário.

Parágrafo único – Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada e a comercialização de gêneros alimentícios in natura.

Art. 2º - Os lençóis e toalhas, bem como as peças de vestuário previstos nos incisos IV e VI do artigo anterior, deverão obedecer aos seguintes padrões de cores: lençóis toalhas, camisas ou camisetas, meias, na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, e casaco na cor branca, este de material moletom felpado, sem forro, fechamento, bolso, logotipo, e de gola redonda.

Art. 3º - Cada custodiado ou internado só poderá ter em seu poder (02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis) 03 (três) camisas e/ou camisetas, 01 (um) casaco, 01 (um) par de tênis, 01 (um) par de sapatos, 02 (dois) pares de meias, 02 (duas) bermudas e/ou shorts, 01 (uma) calça, 02 (dois) pares de chinelos e 04 (quatro) unidades de peças íntimas, além do material de higiene pessoal.

Art. 4º - As Unidades Hospitalares deverão obedecer às orientações e especificações médicas, mantendo-se o mesmo critério previsto no art. 1º.



ATENÇÃO: **ESSAS REGRAS FORAM CRIADAS PELA SEAP** (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) E O TEXTO ABAIXO É UMA MERA CÓPIA DO ATO, **NÃO SIGNIFICANDO CONCORDÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA COM TAIS REGRAS.**

§ 1º - A entrada de medicamentos em todas as Unidades somente será permitida com receituário médico, expedido por profissionais da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária;

§ 2º - O medicamento com receituário de médico particular deverá ficar retido com a receita para a análise do médico da Unidade.

Art. 5º - Além dos materiais descritos no art. 1º, fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos:

I – televisor do tamanho de até 14 polegadas;

II – ventilador ou circulador de ar do tamanho de até 30 (trinta) cm;

III – rádio portátil sem recurso para gravador e cd.

§ 1º - Nas celas coletivas, somente serão permitidos, no máximo, 02 (dois) televisores;

§ 2º - A entrada de aparelhos eletrodomésticos somente será permitida em horário de expediente e nos dias estabelecidos pelas direções das Unidades, desde que não coincidam com os dias de visitação.

Art. 6º- Todas as cartas ou pacotes remetidos via postal ou por meio de qualquer serviço de entrega aos internos, deverão ser abertos pelo Diretor ou Subdiretor da Unidade Prisional, na presença do destinatário, para verificar se o conteúdo encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 1º e 5º da presente Resolução.

Art. 7º- Após a publicação deste ato normativo, as Unidades terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada de seu interior de todos os objetos que estejam em desacordo com a presente Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 26, de 07 de julho 2003.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016

**ERIR RIBEIRO COSTA FILHO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária